



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 5.025, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

*Autoriza o Poder Executivo a suplementar, neste exercício, a Subvenção Social destinada a Irmandade de Nossa Senhora da Saúde (Hospital São Vicente de Paulo), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a Subvenção Social destinada a Irmandade de Nossa Senhora da Saúde (Hospital São Vicente de Paulo), no presente exercício financeiro, autorizada pela Lei nº 4.958, de 27 de dezembro de 2021, conforme as especificações e códigos seguintes:

|                       |                                                                                        |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 02                    | Prefeitura Municipal de Ubá                                                            |
| 07                    | Secretaria Municipal de saúde                                                          |
| 01                    | Fundo Municipal de Saúde                                                               |
| 10                    | Saúde                                                                                  |
| 302                   | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                                                  |
| 0023                  | Retaguarda do SUS                                                                      |
| (NOVO)                | Subvenção Social à Irmandade de Nossa Senhora da Saúde (Hospital São Vicente de Paulo) |
| 3350.43               | Subvenções Sociais                                                                     |
| Valor: R\$ 200.000,00 | Fonte: SAUDE DR-102                                                                    |

Art. 2º O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de anulação parcial do orçamento vigente, conforme abaixo especificado:

02 07 01 10 301 0022 2.081 3390.11 F-708 Fonte: SAUDE R\$200.000,00 DR: 102



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O Crédito Adicional Especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha Orçamentária).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 30 de agosto de 2022.

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá

DO-e: 31/08/2022